



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.397/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1021

14 / 06 / 2016

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

- Art. 1º.** O subsídio do Prefeito Municipal de Terra para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única de **R\$ 20.483,03** (vinte mil, quatrocentos e oitenta e três reais e três centavos) mensais.
- Art. 2º.** O subsídio do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única de **R\$ 5.945,55** (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) mensais.
- Art. 3º.** O subsídio dos Secretários Municipais para a legislatura de 2017 a 2020 fica fixado, em parcela única de R\$ **5.509,78** (cinco mil, quinhentos e nove reais e setenta e oito centavos).
- §1º.** Os Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanentes do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.
- §2º.** Os exercentes dos cargos de Secretários, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13º subsídio a título de gratificação natalina e trinta dias de férias.
- §3º.** O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei.
- §4º.** Ao Vice-Prefeito no exercício de cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.
- Art. 4º.** Os subsídios fixados neste ato serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite

14/06/2016

máximo à correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito de proteção assegurada no art. 37 X da Constituição Federal.

§1º. O pagamento dos subsídios acrescidos de recomposição pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Município de Terra Boa, 10 de junho de 2016.



VALTER PERES

PREFEITO DO MUNICÍPIO